



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2025

Nº 021/2025

Processo nº 101/2025 – Dispensa nº 059/2025

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/001-87, situada na Rua 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, e de outro lado, a empresa **APA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.050.381/0001-25, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 7.259, Parque Industrial Maria Isabel de Almeida Prado, na cidade de Araçatuba-SP, CEP 16044-600, neste ato representada pela Senhora Aparecida Antonia da Silva, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 30.743.329-8, inscrita no CPF-MF sob o nº 036.419.598-37, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo do valor de **R\$ 3.932,50 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, em razão de aumento dos serviços que não constaram em planilha orçamentária: buracos que apareceram durante as chuvas, alinhamento da rua com guias e sarjetas, elevação do nível do asfalto e abrangência no requadro dos buracos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, na seguinte rubrica:

020701 – SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO
04.451.0161.2038.0000 – Manutenção dos Serviços de Engenharia e Fiscalização
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 221

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente termo de aditivo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo, para que surta os efeitos legais.

Bento de Abreu, 23 de dezembro de 2025.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

APA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Aparecida Antonia da Silva



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU**
CONTRATADA: **APA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **070/2025 – 1º TERMO ADITIVO – TERMO Nº 021/2025**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM VIAS PÚBLICAS – TAPA BURACO NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 23 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: APARECIDA ANTONIA DA SILVA

Cargo: Administrador

CPF: 036.419.598-37

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: ANNA LÚCIA SCATENA

Cargo: Diretor de Obras e Serviços Municipais

CPF: 145.834.998-50

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)